

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 071

04/09/2018

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2018
- APONTAMENTO DE CARTÕES DE PONTO - CONVERSÃO DE HORAS SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/18	0,00000000	0,00	00
AGO/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/18	0,00000000	1,57	0,33/dia (***)
MAI/18	0,00000000	2,11	20
ABR/18	0,00000000	2,63	20
MAR/18	0,00000000	3,15	20
FEV/18	0,00000000	3,67	20
JAN/18	0,00000000	4,20	20
DEZ/17	0,00000000	4,67	20
NOV/17	0,00000000	5,25	20
OUT/17	0,00000000	5,79	20
SET/17	0,00000000	6,36	20
AGO/17	0,00000000	7,00	20
JUL/17	0,00000000	7,64	20
JUN/17	0,00000000	8,44	20
MAI/17	0,00000000	9,24	20
ABR/17	0,00000000	10,05	20

MAR/17	0,00000000	10,98	20
FEV/17	0,00000000	11,77	20
JAN/17	0,00000000	12,82	20
DEZ/16	0,00000000	13,69	20
NOV/16	0,00000000	14,78	20
OUT/16	0,00000000	15,90	20
SET/16	0,00000000	16,94	20
AGO/16	0,00000000	17,99	20
JUL/16	0,00000000	19,10	20
JUN/16	0,00000000	20,32	20
MAI/16	0,00000000	21,43	20
ABR/16	0,00000000	22,59	20
MAR/16	0,00000000	23,70	20
FEV/16	0,00000000	24,76	20
JAN/16	0,00000000	25,92	20
DEZ/15	0,00000000	26,92	20
NOV/15	0,00000000	27,98	20
OUT/15	0,00000000	29,14	20
SET/15	0,00000000	30,20	20
AGO/15	0,00000000	31,31	20
JUL/15	0,00000000	32,42	20
JUN/15	0,00000000	33,53	20
MAI/15	0,00000000	34,71	20
ABR/15	0,00000000	35,78	20
MAR/15	0,00000000	36,77	20
FEV/15	0,00000000	37,72	20
JAN/15	0,00000000	38,76	20
DEZ/14	0,00000000	39,58	20
NOV/14	0,00000000	40,52	20
OUT/14	0,00000000	41,48	20
SET/14	0,00000000	42,32	20
AGO/14	0,00000000	43,27	20
JUL/14	0,00000000	44,18	20
JUN/14	0,00000000	45,05	20
MAI/14	0,00000000	46,00	20
ABR/14	0,00000000	46,82	20
MAR/14	0,00000000	47,69	20
FEV/14	0,00000000	48,51	20
JAN/14	0,00000000	49,28	20
DEZ/13	0,00000000	50,07	20
NOV/13	0,00000000	50,92	20
OUT/13	0,00000000	51,71	20
SET/13	0,00000000	52,43	20
AGO/13	0,00000000	53,24	20
JUL/13	0,00000000	53,95	20
JUN/13	0,00000000	54,66	20
MAI/13	0,00000000	55,38	20
ABR/13	0,00000000	55,99	20
MAR/13	0,00000000	56,59	20
FEV/13	0,00000000	57,20	20
JAN/13	0,00000000	57,75	20
DEZ/12	0,00000000	58,24	20
NOV/12	0,00000000	58,84	20
OUT/12	0,00000000	59,39	20
SET/12	0,00000000	59,94	20
AGO/12	0,00000000	60,55	20
JUL/12	0,00000000	61,09	20
JUN/12	0,00000000	61,78	20
MAI/12	0,00000000	62,46	20
ABR/12	0,00000000	63,10	20
MAR/12	0,00000000	63,84	20
FEV/12	0,00000000	64,55	20
JAN/12	0,00000000	65,37	20
DEZ/11	0,00000000	66,12	20
NOV/11	0,00000000	67,01	20
OUT/11	0,00000000	67,92	20
SET/11	0,00000000	68,78	20
AGO/11	0,00000000	69,66	20
JUL/11	0,00000000	70,60	20

JUN/11	0,00000000	71,67	20
MAI/11	0,00000000	72,64	20
ABR/11	0,00000000	73,60	20
MAR/11	0,00000000	74,59	20
FEV/11	0,00000000	75,43	20
JAN/11	0,00000000	76,35	20
DEZ/10	0,00000000	77,19	20
NOV/10	0,00000000	78,05	20
OUT/10	0,00000000	78,98	20
SET/10	0,00000000	79,79	20
AGO/10	0,00000000	80,60	20
JUL/10	0,00000000	81,45	20
JUN/10	0,00000000	82,34	20
MAI/10	0,00000000	83,20	20
ABR/10	0,00000000	83,99	20
MAR/10	0,00000000	84,74	20
FEV/10	0,00000000	85,41	20
JAN/10	0,00000000	86,17	20
DEZ/09	0,00000000	86,76	20
NOV/09	0,00000000	87,42	20
OUT/09	0,00000000	88,15	20
SET/09	0,00000000	88,81	20
AGO/09	0,00000000	89,50	20
JUL/09	0,00000000	90,19	20
JUN/09	0,00000000	90,88	20
MAI/09	0,00000000	91,67	20
ABR/09	0,00000000	92,43	20
MAR/09	0,00000000	93,20	20
FEV/09	0,00000000	94,04	20
JAN/09	0,00000000	95,01	20
DEZ/08	0,00000000	95,87	20
NOV/08	0,00000000	97,92	10
OUT/08	0,00000000	99,04	10
SET/08	0,00000000	100,06	10
AGO/08	0,00000000	101,24	10
JUL/08	0,00000000	102,34	10
JUN/08	0,00000000	103,36	10
MAI/08	0,00000000	104,43	10
ABR/08	0,00000000	105,39	10
MAR/08	0,00000000	106,27	10
FEV/08	0,00000000	107,17	10
JAN/08	0,00000000	108,01	10
DEZ/07	0,00000000	108,81	10
NOV/07	0,00000000	109,74	10
OUT/07	0,00000000	110,58	10
SET/07	0,00000000	111,42	10
AGO/07	0,00000000	112,35	10
JUL/07	0,00000000	113,35	10
JUN/07	0,00000000	114,35	10
MAI/07	0,00000000	115,35	10
ABR/07	0,00000000	116,35	10
MAR/07	0,00000000	117,38	10
FEV/07	0,00000000	118,38	10
JAN/07	0,00000000	119,43	10
DEZ/06	0,00000000	120,43	10
NOV/06	0,00000000	121,51	10
OUT/06	0,00000000	122,51	10
SET/06	0,00000000	123,53	10
AGO/06	0,00000000	124,62	10
JUL/06	0,00000000	125,68	10
JUN/06	0,00000000	126,94	10
MAI/06	0,00000000	128,11	10
ABR/06	0,00000000	129,29	10
MAR/06	0,00000000	130,57	10
FEV/06	0,00000000	131,65	10
JAN/06	0,00000000	133,07	10
DEZ/05	0,00000000	134,22	10
NOV/05	0,00000000	135,65	10
OUT/05	0,00000000	137,12	10

SET/05	0,00000000	138,50	10
AGO/05	0,00000000	139,91	10
JUL/05	0,00000000	141,41	10
JUN/05	0,00000000	143,07	10
MAI/05	0,00000000	144,58	10
ABR/05	0,00000000	146,17	10
MAR/05	0,00000000	147,67	10
FEV/05	0,00000000	149,08	10
JAN/05	0,00000000	150,61	10
DEZ/04	0,00000000	151,83	10
NOV/04	0,00000000	153,21	10
OUT/04	0,00000000	154,69	10
SET/04	0,00000000	155,94	10
AGO/04	0,00000000	157,15	10
JUL/04	0,00000000	158,40	10
JUN/04	0,00000000	159,69	10
MAI/04	0,00000000	160,98	10
ABR/04	0,00000000	162,21	10
MAR/04	0,00000000	163,44	10
FEV/04	0,00000000	164,62	10
JAN/04	0,00000000	166,00	10
DEZ/03	0,00000000	167,08	10
NOV/03	0,00000000	168,35	10
OUT/03	0,00000000	169,72	10
SET/03	0,00000000	171,06	10
AGO/03	0,00000000	172,70	10
JUL/03	0,00000000	174,38	10
JUN/03	0,00000000	176,15	10
MAI/03	0,00000000	178,23	10
ABR/03	0,00000000	180,09	10
MAR/03	0,00000000	182,06	10
FEV/03	0,00000000	183,93	10
JAN/03	0,00000000	185,71	10
DEZ/02	0,00000000	187,54	10
NOV/02	0,00000000	189,51	10
OUT/02	0,00000000	191,25	10
SET/02	0,00000000	192,79	10
AGO/02	0,00000000	194,44	10
JUL/02	0,00000000	195,82	10
JUN/02	0,00000000	197,26	10
MAI/02	0,00000000	198,80	10
ABR/02	0,00000000	200,13	10
MAR/02	0,00000000	201,54	10
FEV/02	0,00000000	203,02	10
JAN/02	0,00000000	204,39	10
DEZ/01	0,00000000	205,64	10
NOV/01	0,00000000	207,17	10
OUT/01	0,00000000	208,56	10
SET/01	0,00000000	209,95	10
AGO/01	0,00000000	211,48	10
JUL/01	0,00000000	212,80	10
JUN/01	0,00000000	214,40	10
MAI/01	0,00000000	215,90	10
ABR/01	0,00000000	217,17	10
MAR/01	0,00000000	218,51	10
FEV/01	0,00000000	219,70	10
JAN/01	0,00000000	220,96	10
DEZ/00	0,00000000	221,98	10
NOV/00	0,00000000	223,25	10
OUT/00	0,00000000	224,45	10
SET/00	0,00000000	225,67	10
AGO/00	0,00000000	226,96	10
JUL/00	0,00000000	228,18	10
JUN/00	0,00000000	229,59	10
MAI/00	0,00000000	230,90	10
ABR/00	0,00000000	232,29	10
MAR/00	0,00000000	233,78	10
FEV/00	0,00000000	235,08	10
JAN/00	0,00000000	236,53	10

DEZ/99	0,00000000	237,98	10
NOV/99	0,00000000	239,44	10
OUT/99	0,00000000	241,04	10
SET/99	0,00000000	242,43	10
AGO/99	0,00000000	243,81	10
JUL/99	0,00000000	245,30	10
JUN/99	0,00000000	246,87	10
MAI/99	0,00000000	248,53	10
ABR/99	0,00000000	250,20	10
MAR/99	0,00000000	252,22	10
FEV/99	0,00000000	254,57	10
JAN/99	0,00000000	257,90	10
DEZ/98	0,00000000	260,28	10
NOV/98	0,00000000	262,46	10
OUT/98	0,00000000	264,86	10
SET/98	0,00000000	267,49	10
AGO/98	0,00000000	270,43	10
JUL/98	0,00000000	272,92	10
JUN/98	0,00000000	274,40	10
MAI/98	0,00000000	276,10	10
ABR/98	0,00000000	277,70	10
MAR/98	0,00000000	279,33	10
FEV/98	0,00000000	281,04	10
JAN/98	0,00000000	283,24	10
DEZ/97	0,00000000	285,37	10
NOV/97	0,00000000	288,04	10
OUT/97	0,00000000	291,01	10
SET/97	0,00000000	294,05	10
AGO/97	0,00000000	295,72	10
JUL/97	0,00000000	297,31	10
JUN/97	0,00000000	298,90	10
MAI/97	0,00000000	300,50	10
ABR/97	0,00000000	302,11	10
MAR/97	0,00000000	303,69	10
FEV/97	0,00000000	305,35	10
JAN/97	0,00000000	306,99	10
DEZ/96	0,00000000	308,66	10
NOV/96	0,00000000	310,39	10
OUT/96	0,00000000	312,19	10
SET/96	0,00000000	313,99	10
AGO/96	0,00000000	315,85	10
JUL/96	0,00000000	317,75	10
JUN/96	0,00000000	319,72	10
MAI/96	0,00000000	321,65	10
ABR/96	0,00000000	323,63	10
MAR/96	0,00000000	325,64	10
FEV/96	0,00000000	327,71	10
JAN/96	0,00000000	329,93	10
DEZ/95	0,00000000	332,28	10
NOV/95	0,00000000	334,86	10
OUT/95	0,00000000	337,64	10
SET/95	0,00000000	340,52	10
AGO/95	0,00000000	343,61	10
JUL/95	0,00000000	346,93	10
JUN/95	0,00000000	350,77	10
MAI/95	0,00000000	354,79	10
ABR/95	0,00000000	358,83	10
MAR/95	0,00000000	363,08	10
FEV/95	0,00000000	367,34	10
JAN/95	0,00000000	369,94	10
DEZ/94	1,47775972	333,39	10
NOV/94	1,51103052	334,39	10
OUT/94	1,55569384	335,39	10
SET/94	1,58528852	336,39	10
AGO/94	1,61108426	337,39	10
JUL/94	1,69176112	338,39	10
JUN/94	0,00064727	339,39	10
MAI/94	0,00093628	340,39	10
ABR/94	0,00135020	341,39	10

MAR/94	0,00190716	342,39	10
FEV/94	0,00273928	343,39	10
JAN/94	0,00382673	344,39	10
DEZ/93	0,00532566	345,39	10
NOV/93	0,00727961	346,39	10
OUT/93	0,00974754	347,39	10
SET/93	0,01317523	348,39	10
AGO/93	0,01770538	349,39	10
JUL/93	0,00002337	350,39	10
JUN/93	0,00003053	351,39	10
MAI/93	0,00003980	352,39	10
ABR/93	0,00005126	353,39	10
MAR/93	0,00006528	354,39	10
FEV/93	0,00008223	355,39	10
JAN/93	0,00010420	356,39	10
DEZ/92	0,00013491	357,39	10
NOV/92	0,00016660	358,39	10
OUT/92	0,00020608	359,39	10
SET/92	0,00025859	360,39	10
AGO/92	0,00031892	361,39	10
JUL/92	0,00039271	362,39	10
JUN/92	0,00047522	363,39	10
MAI/92	0,00058581	364,39	10
ABR/92	0,00072318	365,39	10
MAR/92	0,00086658	366,39	10
FEV/92	0,00105748	367,39	10
JAN/92	0,00133349	368,39	10
DEZ/91	0,00167487	369,39	10
NOV/91	0,00167487	390,58	40
OUT/91	0,00167487	429,53	40
SET/91	0,00167487	464,74	40
AGO/91	0,00167487	496,11	40
JUL/91	0,00167487	524,47	10
JUN/91	0,00167487	551,39	10
MAI/91	0,00167487	578,81	10
ABR/91	0,00167487	607,23	10
MAR/91	0,00167487	636,75	10
FEV/91	0,00167487	666,78	10
JAN/91	0,00167487	698,95	10
DEZ/90	0,00201337	704,91	10
NOV/90	0,00240361	705,91	10
OUT/90	0,00280374	706,91	10
SET/90	0,00318812	707,91	10
AGO/90	0,00359780	708,91	10
JUL/90	0,00397833	709,91	10
JUN/90	0,00440760	710,91	10
MAI/90	0,00483117	711,91	10
ABR/90	0,00509111	712,91	10
MAR/90	0,00509111	713,91	10
FEV/90	0,00635213	714,91	10
JAN/90	0,01084363	715,91	10
DEZ/89	0,01797005	716,91	10
NOV/89	0,02726627	717,91	10
OUT/89	0,03951094	718,91	10
SET/89	0,05466369	719,91	10
AGO/89	0,07877165	720,91	50
JUL/89	0,10187871	721,91	50
JUN/89	0,13118799	722,91	50
MAI/89	0,16376126	723,91	50
ABR/89	0,18004271	724,91	50
MAR/89	0,19318896	725,91	50
FEV/89	0,20498241	726,91	50
JAN/89	0,21232724	727,91	50
DEZ/88	0,00021233	728,91	50
NOV/88	0,00021233	729,91	50
OUT/88	0,00027359	730,91	50
SET/88	0,00034723	731,91	50
AGO/88	0,00044182	732,91	50
JUL/88	0,00054787	733,91	50

JUN/88	0,00066103	734,91	50
MAI/88	0,00081990	735,91	50
ABR/88	0,00098002	736,91	50
MAR/88	0,00115424	737,91	50
FEV/88	0,00137677	738,91	50
JAN/88	0,00159719	739,91	50
DEZ/87	0,00188403	740,91	50
NOV/87	0,00219509	741,91	50
OUT/87	0,00250546	742,91	50
SET/87	0,00282715	743,91	50
AGO/87	0,00308669	744,91	50
JUL/87	0,00326203	745,91	50
JUN/87	0,00346950	746,91	50
MAI/87	0,00357530	747,91	50
ABR/87	0,00421959	748,91	50
MAR/87	0,00520873	749,91	50
FEV/87	0,00630045	750,91	50
JAN/87	0,00721490	751,91	50
DEZ/86	0,00863059	752,91	50
NOV/86	0,01008153	753,91	50
OUT/86	0,01081460	754,91	50
SET/86	0,01117046	755,91	50
AGO/86	0,01138196	756,91	50
JUL/86	0,01157811	757,91	50
JUN/86	0,01177263	758,91	50
MAI/86	0,01191284	759,91	50
ABR/86	0,01206421	760,91	50
MAR/86	0,01223316	761,91	50
FEV/86	0,00001233	762,91	50

SELIC 08/2018 = 0,57%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Atualização**

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 707,91%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 707,91% = R\$ 9.606,27

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.606,27 + 135,70 = R\$ 11.098,96**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 341,39%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 341,39% = R\$ 25.974,86

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 25.974,86 + 760,86 = R\$ 34.344,28**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 337,39%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 337,39% = R\$ 5.205,66

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 5.205,66 + 154,29 = R\$ 6.902,87.**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2018

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
set/18	-	0,00	0,33/dia*
ago/18	-	1,00	0,33/dia*
jul/18	-	1,57	0,33/dia*
jun/18	-	2,11	0,33/dia*
mai/18	-	2,63	20
abr/18	-	3,15	20
mar/18	-	3,67	20
fev/18	-	4,20	20
jan/18	-	4,67	20
dez/17	-	5,25	20
nov/17	-	5,79	20
out/17	-	6,36	20
set/17	-	7,00	20
ago/17	-	7,64	20
julho/17	-	8,44	20
junho/17	-	9,24	20
maio/17	-	10,05	20
abril/17	-	10,98	20
março/17	-	11,77	20
fevereiro/17	-	12,82	20
janeiro/17	-	13,69	20
dezembro/16	-	14,78	20
novembro/16	-	15,90	20
outubro/16	-	16,94	20
setembro/16	-	17,99	20
agosto/16	-	19,10	20
julho/16	-	20,32	20
junho/16	-	21,43	20
maio/16	-	22,59	20
abril/16	-	23,70	20
março/16	-	24,76	20
fevereiro/16	-	25,92	20
janeiro/16	-	26,92	20
dezembro/15	-	27,98	20
novembro/15	-	29,14	20
outubro/15	-	30,20	20
setembro/15	-	31,31	20
agosto/15	-	32,42	20
julho/15	-	33,53	20
junho/15	-	34,71	20
maio/15	-	35,78	20
abril/15	-	36,77	20
março/15	-	37,72	20
fevereiro/15	-	38,76	20
janeiro/15	-	39,58	20
dezembro/14	-	40,52	20
novembro/14	-	41,48	20
outubro/14	-	42,32	20
setembro/14	-	43,27	20
agosto/14	-	44,18	20
julho/14	-	45,05	20
junho/14	-	46,00	20
maio/14	-	46,82	20
abril/14	-	47,69	20
março/14	-	48,51	20

fevereiro/14	-	49,28	20
janeiro/14	-	50,07	20
dezembro/13	-	50,92	20
novembro/13	-	51,71	20
outubro/13	-	52,43	20
setembro/13	-	53,24	20
agosto/13	-	53,95	20
julho/13	-	54,66	20
junho/13	-	55,38	20
maio/13	-	55,99	20
abril/13	-	56,59	20
março/13	-	57,20	20
fevereiro/13	-	57,75	20
janeiro/13	-	58,24	20
dezembro/12	-	58,84	20
novembro/12	-	59,39	20
outubro/12	-	59,94	20
setembro/12	-	60,55	20
agosto/12	-	61,09	20
julho/12	-	61,78	20
junho/12	-	62,46	20
maio/12	-	63,10	20
abril/12	-	63,84	20
março/12	-	64,55	20
fevereiro/12	-	65,37	20
janeiro/12	-	66,12	20
dezembro/11	-	67,01	20
novembro/11	-	67,92	20
outubro/11	-	68,78	20
setembro/11	-	69,66	20
agosto/11	-	70,60	20
julho/11	-	71,67	20
junho/11	-	72,64	20
maio/11	-	73,60	20
abril/11	-	74,59	20
março/11	-	75,43	20
fevereiro/11	-	76,35	20
janeiro/11	-	77,19	20
dezembro/10	-	78,05	20
novembro/10	-	78,98	20
outubro/10	-	79,79	20
setembro/10	-	80,60	20
agosto/10	-	81,45	20
julho/10	-	82,34	20
junho/10	-	83,20	20
maio/10	-	83,99	20
abril/10	-	84,74	20
março/10	-	85,41	20
fevereiro/10	-	86,17	20
janeiro/10	-	86,76	20
dezembro/09	-	87,42	20
novembro/09	-	88,15	20
outubro/09	-	88,81	20
setembro/09	-	89,50	20
agosto/09	-	90,19	20
julho/09	-	90,88	20
junho/09	-	91,67	20
maio/09	-	92,43	20
abril/09	-	93,20	20
março/09	-	94,04	20
fevereiro/09	-	95,01	20
janeiro/09	-	95,87	20
dezembro/08	-	96,92	20
novembro/08	-	98,04	20
outubro/08	-	99,06	20
setembro/08	-	100,24	20
agosto/08	-	101,34	20
julho/08	-	102,36	20
junho/08	-	103,43	20

maio/08	-	104,39	20
abril/08	-	105,27	20
março/08	-	106,17	20
fevereiro/08	-	107,01	20
janeiro/08	-	107,81	20
dezembro/07	-	108,74	20
novembro/07	-	109,58	20
outubro/07	-	110,42	20
setembro/07	-	111,35	20
agosto/07	-	112,15	20
julho/07	-	113,14	20
junho/07	-	114,11	20
maio/07	-	115,02	20
abril/07	-	116,05	20
março/07	-	116,99	20
fevereiro/07	-	118,04	20
janeiro/07	-	118,91	20
dezembro/06	-	119,99	20
novembro/06	-	120,98	20
outubro/06	-	122,00	20
setembro/06	-	123,09	20
agosto/06	-	124,15	20
julho/06	-	125,41	20
junho/06	-	126,58	20
maio/06	-	127,76	20
abril/06	-	129,04	20
março/06	-	130,12	20
fevereiro/06	-	131,54	20
janeiro/06	-	132,69	20
dezembro/05	-	134,12	20
novembro/05	-	135,59	20
outubro/05	-	136,97	20
setembro/05	-	138,38	20
agosto/05	-	139,88	20
julho/05	-	141,54	20
junho/05	-	143,05	20
maio/05	-	144,64	20
abril/05	-	146,14	20
março/05	-	147,55	20
fevereiro/05	-	149,08	20
janeiro/05	-	150,30	20
dezembro/04	-	151,68	20
novembro/04	-	153,16	20
outubro/04	-	154,41	20
setembro/04	-	155,62	20
agosto/04	-	156,87	20
julho/04	-	158,16	20
junho/04	-	159,45	20
maio/04	-	160,68	20
abril/04	-	161,91	20
março/04	-	163,09	20
fevereiro/04	-	164,47	20
janeiro/04	-	165,55	20
dezembro/03	-	166,82	20
novembro/03	-	168,19	20
outubro/03	-	169,53	20
setembro/03	-	171,17	20
agosto/03	-	172,85	20
julho/03	-	174,62	20
junho/03	-	176,70	20
maio/03	-	178,56	20
abril/03	-	180,53	20
março/03	-	182,40	20
fevereiro/03	-	184,18	20
janeiro/03	-	186,01	20
dezembro/02	-	187,98	20
novembro/02	-	189,72	20
outubro/02	-	191,26	20
setembro/02	-	192,91	20

agosto/02	-	194,29	20
julho/02	-	195,73	20
junho/02	-	197,27	20
maio/02	-	198,60	20
abril/02	-	200,01	20
março/02	-	201,49	20
fevereiro/02	-	202,86	20
janeiro/02	-	204,11	20
dezembro/01	-	205,64	20
novembro/01	-	207,03	20
outubro/01	-	208,42	20
setembro/01	-	209,95	20
agosto/01	-	211,27	20
julho/01	-	212,87	20
junho/01	-	214,37	20
maio/01	-	215,64	20
abril/01	-	216,98	20
março/01	-	218,17	20
fevereiro/01	-	219,43	20
janeiro/01	-	220,45	20
dezembro/00	-	221,72	20
novembro/00	-	222,92	20
outubro/00	-	224,14	20
setembro/00	-	225,43	20
agosto/00	-	226,65	20
julho/00	-	228,06	20
junho/00	-	229,37	20
maio/00	-	230,76	20
abril/00	-	232,25	20
março/00	-	233,55	20
fevereiro/00	-	235,00	20
janeiro/00	-	236,45	20
dezembro/99	-	237,91	20
novembro/99	-	239,51	20
outubro/99	-	240,90	20
setembro/99	-	242,28	20
agosto/99	-	243,77	20
julho/99	-	245,34	20
junho/99	-	247,00	20
maio/99	-	248,67	20
abril/99	-	250,69	20
março/99	-	253,04	20
fevereiro/99	-	256,37	20
janeiro/99	-	258,75	20
dezembro/98	-	260,93	20
novembro/98	-	263,33	20
outubro/98	-	265,96	20
setembro/98	-	268,90	20
agosto/98	-	271,39	20
julho/98	-	272,87	20
junho/98	-	274,57	20
maio/98	-	276,17	20
abril/98	-	277,80	20
março/98	-	279,51	20
fevereiro/98	-	281,71	20
janeiro/98	-	283,84	20
dezembro/97	-	286,51	20
novembro/97	-	289,48	20
outubro/97	-	292,52	20
setembro/97	-	294,19	20
agosto/97	-	295,78	20
julho/97	-	297,37	20
junho/97	-	298,97	20
maio/97	-	300,58	20
abril/97	-	302,16	20
março/97	-	303,82	20
fevereiro/97	-	305,46	20
janeiro/97	-	307,13	20
dezembro/96	-	308,86	20

novembro/96	-	310,66	20
outubro/96	-	312,46	20
setembro/96	-	314,32	20
agosto/96	-	316,22	20
julho/96	-	318,19	20
junho/96	-	320,12	20
maio/96	-	322,10	20
abril/96	-	324,11	20
março/96	-	326,18	20
fevereiro/96	-	328,40	20
janeiro/96	-	330,75	20
dezembro/95	-	333,33	20
novembro/95	-	336,11	20
outubro/95	-	338,99	20
setembro/95	-	342,08	20
agosto/95	-	345,40	20
julho/95	-	349,24	20
junho/95	-	353,26	20
maio/95	-	357,30	20
abril/95	-	361,55	20
março/95	-	365,81	20
fevereiro/95	-	368,41	20
janeiro/95	-	372,04	20

SELIC 08/2018 = 0,57%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55

36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

IRRF vencido em 14/09/18  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 21/09/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 17 a 21/09/18) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

#### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 342,08%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 342,08% = R\$ 4.789,12

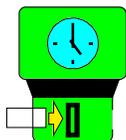
**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.789,12 + 280,00 = **R\$ 6.469,12.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## APONTAMENTO DE CARTÕES DE PONTO CONVERSÃO DE HORAS SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

**Como é possível descontar a fração de minutos sobre o salário do empregado, na ocasião de atrasos e faltas injustificadas ao trabalho?**

A prática tem nos mostrado o uso de arredondamento da fração de minutos para facilitar o cálculo, pelo que é incorreto.

Exemplo: o desconto de 16 minutos é arredondado para 0,5 hora (meia-hora) ou 45 minutos para 1 hora.

Ao considerarmos o desconto em apenas uma só vez durante o ano, é claro que o desconto à maior será irrelevante. Porém, ao recair num empregado que falta ou atrasa por diversas vezes durante o mês, computaremos no final de um ano, um número espantoso, descontadas indevidamente, produto de arredondamentos.

Portanto, recomenda-se não utilizar o arredondamento da fração de minutos para se descontar atrasos e faltas de empregados.

É incorreto tomar como base os minutos do relógio e multiplicar pelo salário-hora do empregado, pois, todo o nosso sistema numérico encontra-se na base decimal ou centesimal, valendo dizer que as horas lidas no relógio não servirão de base para cálculos de adição, subtração, multiplicação ou de divisão.

Para efetuar esses cálculos, todo número na base sexagesimal (relógio), deverá ser convertido no sistema numérico centesimal ou decimal, isto é, com base 100, o que significa que a hora terá 100 minutos centesimais e não 60 minutos sexagesimais.

Para conversão ou reconversão, utiliza-se a tabela abaixo:

HORA SEXAGESIMAL	HORA CENTESIMAL
01'	0,016667
02'	0,033333
03'	0,050000
04'	0,066667
05'	0,083333
06'	0,100000
07'	0,116667
08'	0,133333
09'	0,150000
10'	0,166667
11'	0,183333
12'	0,200000
13'	0,216667
14'	0,233333
15'	0,250000
16'	0,266667
17'	0,283333
18'	0,300000
19'	0,316667
20'	0,333333
21'	0,350000
22'	0,366667
23'	0,383333
24'	0,400000
25'	0,416667
26'	0,433333
27'	0,450000
28'	0,466667
29'	0,483333
30'	0,500000
31'	0,516667
32'	0,533333
33'	0,550000
34'	0,566667
35'	0,583333
36'	0,600000
37'	0,616667
38'	0,633333
39'	0,650000
40'	0,666667
41'	0,683333
42'	0,700000
43'	0,716667
44'	0,733333
45'	0,750000
46'	0,766667
47'	0,783333
48'	0,800000
49'	0,816667
50'	0,833333
51'	0,850000
52'	0,866667
53'	0,883333
54'	0,900000
55'	0,916667
56'	0,933333
57'	0,950000

58'	0,966667
59'	0,983333
60'	1,000000

Exemplo de aplicação da tabela:

a) Um empregado chegou atrasado 20 minutos, injustificadamente, percebendo salário-hora de R\$ 5,00.

O desconto será calculado da seguinte maneira:

$$20' = 0.333333$$

$$\text{Portanto: } R\$ 5,00 \times 0.333333 = R\$ 1,67.$$

b) Seguindo o mesmo exemplo, o atraso foi de 1:45 horas:

$$1:45 \text{ horas} = 1.75 \text{ (ou seja } 1 + 0.75)$$

$$\text{Portanto: } R\$ 5,00 \times 1.75 = R\$ 8,75.$$

c) Seguindo o mesmo exemplo, o atraso foi de 4:01 horas:

$$4:01 \text{ horas} = 4.016667 \text{ (ou seja } 4 + 0.016667)$$

$$\text{Portanto: } R\$ 5,00 \times 4.016667 = R\$ 20,08.$$